



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21.26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030000670/2018  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 07/11/2019  
Hora: 15:08  
Usuário: FILIPE TRINDADE DA SILVA  
Publicar: Sim

74

Filipe Trindade da Silva  
Assessor Jurídico

Processo : 030000670/2018

Data : 07/01/2018

Tipo : IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO

Requerente : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 00944, DE 30/11/2015

Titular do Processo : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

Hora : 15:52

Atendente : BRUNO CARDOSO FELIPE

Despacho : À

FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 28/10/2019 do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FNPF, em 07 de novembro de 2019.

Filipe Trindade da Silva  
Assessor Jurídico





PREFEITURA  
**NITERÓI**  
MAYOR HANCO SÁRCE  
CIUDADANO RESACIÓ

ESTADO

Processo: 030/000670/2016	Data: 07/01/2016	Rubr.:	Fls. 75
------------------------------	---------------------	--------	------------

*[Handwritten signature]*  
Vice-Prefeito Municipal  
Rafael Paschoal  
Telefone 241 199-7

**DESPACHO**

**À SJUR.**

Para análise e proferimento de parecer.

GAB.

Niterói, 21 de novembro de 2019.

*[Handwritten signature]*  
Niterói, 21 de novembro de 2019  
Secretaria de Saúde Institucional  
Telefone 241 199-1



Processo 030/000670/2016	Data 07/01/2016	Deputado Augusto de Almeida Secretaria Municipal de Saúde Termo 0052019	Folha 76
-----------------------------	--------------------	---	-------------

Parecer Jurídico nº 76/DGMSA/FSJU/2019

Assunto: Trata-se de impugnação ao auto de infração nº 944/2015.

Requerente: GAB

**EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO AO CONSELHO DE CONTRIBUINTES. DEFERIMENTO. PROCESSO REMETIDO À ILMA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA PARA APRECIÇÃO. ARTS. 86, II DA LEI Nº 3368/2018. RECOMENDAÇÕES.**

À Subsecretária de Gestão Institucional,

### I. Histórico da demanda

Trata-se do Auto de Infração nº 944/2015 decorrente do não recolhimento dos valores do ISS na condição de responsável tributário nas competências de fevereiro e abril de 2014 para os serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza tipificados no subitem 08.02 da lista do anexo III da lei 2597/2008 (fls. 02/04 e 66).

### II. Da decisão que julga a impugnação administrativa

O contribuinte impugnou o lançamento às fls. 05/08, alegando, em síntese, a nulidade do auto de infração e o seu cancelamento, pelo fato de o ISS em questão ser



*Rubrica Augusta de Almeida*  
*Secretária de Administração e Recursos Humanos*  
*Julho de 2016*

Processo 030/000670/2016	Data 07/01/2016	Rubrica <i>ff</i>	Folha <i>ff</i>
-----------------------------	--------------------	----------------------	--------------------

devido a outro Município, tornando o Município de Niterói ilegítimo para a cobrança da exação.

E ainda que, o referido débito passe a constar como "exigibilidade suspensa" nos sistemas da prefeitura de Niterói e que não haja impedimento para a obrenção da certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, nos termos dos arts. 205 e 206 do CTN, e não seja efetuado qualquer procedimento de execução do valor que está em discussão no presente processo administrativo tributário.

A decisão de primeira instância, fl. 29, acolhendo a manifestação fiscal de fls. 15/17 e o parecer de fls. 24/28, julgou improcedente a impugnação, mantendo o auto de infração, concluindo que *"a impugnante, como tomadora de serviços que lhes são prestados no Município de Niterói e, como tais previstos como sendo de sua responsabilidade a retenção do ISSQN, nos termos do art. 75, inciso V e §4º, do CTM, descumpriu o preceito legal e, por conseguinte, a obrigação tributária, ensejando a cobrança do ISSQN através do auto de infração em exame."*

O contribuinte foi notificado da decisão de primeira instância, conforme documento de fl. 30 e publicação no D.O à fl.32.

### III. Da fase recursal

Inconformado com a referida decisão *in quo*, o contribuinte apresentou o Recurso Voluntário de fls. 36/40, renovando as teses apresentadas em sede de impugnação, tendo o Representante da Fazenda opinado pelo conhecimento do recurso voluntário e o seu provimento para cancelar o presente auto de infração, ressaltando que o prestador de serviços, estabelecido no Rio de Janeiro, pautou seu comportamento no que tange às obrigações tributárias de acordo com o estabelecido na legislação, declarando o ISS para o imposto onde se encontra estabelecido fls. 62/64v.





*Recurso em Arrecação de Almeida  
Câmara Assessoria Jurídica da SJLR  
Termo nº 0000019*

Processo	Data	Recurso	Folha
030/000670/2016	07/01/2016	<i>Recurso em Arrecação de Almeida</i>	<i>18</i>

O conselheiro vota pelo conhecimento do recurso voluntário e seu provimento anulando assim as cobranças constantes no auto de infração nº 944/2015, as fls. 66/68.

No julgamento do Recurso Voluntário (fl. 70), o Conselho de Contribuintes de Niterói, por unanimidade, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, reformando a decisão de Primeira Instância e com isso fixando a seguinte ementa:

*"Acórdão nº 2444/2019, ISSQN – Recurso Voluntário – Obrigação Principal – Responsabilidade Tributária – Serviços de Instrução e Treinamento – Estabelecimento de Fato não caracterizado – Recurso Voluntário conhecido e provido" (fl.70).*

Tendo em vista acórdão proferido pelo Conselho de Contribuintes que julgou procedente o Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância e exonerando o sujeito passivo do pagamento de tributo e outros encargos, foi encaminhado o presente para a apreciação da Ilma. Secretária Municipal de Fazenda, face ao que dispõe os arts. 86, II e III e 81 A da Lei 3.368/2018<sup>1</sup>.

#### IV. Do entendimento da SJLR sobre o tema

Em relação ao mérito, alinho-me ao entendimento constante do acórdão nº 2444/2019 esarado pelo Conselho de Contribuintes, ser incompetente o Município de Niterói para a exigência de ISS, segundo o art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003:

*"o serviço considerado prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV."*

<sup>1</sup> Art. 86 Não definitiva, em tributo administrativo, no âmbito tributários, as decisões: II - de segunda instância, após a homologação do Secretário Municipal de Fazenda.



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO  
SUPERANDO DESAFIOS.

FAZENDA

Em Augusta de Almeida  
Assessora Jurídica da SJUR  
Termo nº 08/2019

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/000670/2016	07/01/2016		19

A regra acima prevista não foi excepcionada pelos fatos e documentos constantes do presente processo administrativo tributário, de maneira que o Município de Niterói não é competente para a exigência de tal exação, anulando-se, por conseguinte, o lançamento levado a efeito por meio do auto de infração nº 944/15.

#### V. Da Conclusão

Ante o exposto, a Superintendência Jurídica da Fazenda, no uso de suas prerrogativas de órgão consultivo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói e art. 34, § 1º, I, da Lei Municipal nº 2.678/2009, opina pela manutenção do acórdão do Conselho de Contribuintes de fls. 66/69.

SJUR, 28/11/2019.

**DENIZE GALVÃO MENEZES SAMPAIO DE ALMEIDA**  
SUPERINTENDENTE JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
MAT. Nº 1.242.021-9



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS

FAZENDA

Processo: 030/000670/2016	Data: 07/01/2016	Rubr.: Recursos Trib. Recursos Financeiros Município Niterói	Fls. 80
------------------------------	---------------------	---	------------

### DECISÃO

**Processo nº 030/000670/2016 – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base na manifestação de fls. 76/79.

Niterói, 02 de dezembro de 2019.

Publique-se.

  
**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICIER**

Secretária Municipal de Fazenda

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**Processo nº 030/000670/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.** Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de nego-lhe provimento.



Milton Fernando Figueira  
Agente Fiscal  
Matrícula 243.182-4

Página 8

Publicado em 10.11.20

Processo nº 0300006762016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISSON, Impugnação de Lançamento, Conheço do Recurso do Ofício de nega-  
to provimento.

Processo nº 0300006742016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISSON, Impugnação de Lançamento, Conheço do Recurso do Ofício de nega-  
to provimento.

Processo nº 0300006762016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISS, Auto de Infração, Conheço do Recurso de Ofício de nega-  
to provimento.

Processo nº 0300017382016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISSON, Impugnação de Lançamento, Conheço do Recurso do Ofício de nega-  
to provimento.

Processo nº 0300017442016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISSON, Impugnação de Lançamento, Conheço do Recurso do Ofício de nega-  
to provimento.

Processo nº 0300017482016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISSON, Impugnação de Lançamento, Conheço do Recurso do Ofício de nega-  
to provimento.

Processo nº 0300017482016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISSON, Impugnação de Lançamento, Conheço do Recurso do Ofício de nega-  
to provimento.

Processo nº 0300017452016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISS, Auto de Infração pelo não recolhimento do ISS, Provimento do Recurso do Ofício, Reforma do Decisão do Conselho de Contribuintes.

PROCESSO nº 0300008972016, DARWIN ENGENHARIA LTDA, Recurso do Ofício ISS, Auto de Infração, Conheço do Recurso do Ofício de nega-  
to provimento.

PROCESSO nº 0300008962016, DARWIN ENGENHARIA LTDA, Recurso do Ofício ISS, Auto de Infração, Conheço do Recurso do Ofício de nega-  
to provimento.

Processo nº 0300008902016, DARWIN ENGENHARIA LTDA, Recurso do Ofício ISS, Auto de Infração, Negativa de provimento ao Recurso do Ofício, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300273542017, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARANÇAS DA GRAJA, Homologação, ISS, Desistência de débito tributário, Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300273072017, CLÍNICA NEUROCIRÚRGICA F. R. LTDA - ME Homologação, ISS, Extinção do processo por perda de objeto, Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300273522017, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BANADÁ, Homologação, ISS, Extinção do processo por perda de objeto, Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300132222016, MARCOS PERY AVARAL CAMPOS, Homologação, IPTU, Conhecimento de parte do lançamento e deliberação de não multa de parte a comissão municipal, Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300281362017, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NAU SENHORA DA APARECIDA E NAU SENHORA DA CONCEIÇÃO, Recurso do Ofício ISS, Manutenção da decisão de 1ª Instância, Homologação da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300014042016, CEU CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LREANA S/A, Homologação, ISS, Extinção do processo por perda de objeto, Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300279482017, COPEMPO LTDA EPP, Homologação, ISS, Desistência de impugnação ao lançamento, Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300102742017, CLÁUDIO REPAROS DE MONTAGEM INDUSTRIAIS, Recurso do Ofício ISS, Errata na aplicação de alíquota correta para operação, Conheço do Recurso do Ofício de nega-  
to provimento.

Processo nº 0300291482017, TECHNIF SERVICE FIRE LTD, Homologação, ISS, Obrigação Acessória, Extinção do processo por perda de objeto, Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 0300288652017, ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA, Recurso do Ofício ISS, Auto de Infração, Conheço do Recurso do Ofício de nega-  
to provimento.

Processo nº 0300191152016, ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA, Recurso Voluntário, ISS, Recurso voluntário conhecido e não provido, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300178542016, ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA, Recurso Voluntário, ISS, Recurso voluntário conhecido e não provido, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300246222017, CONTAGEM CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, Auto de Infração, Impugnação Indevida, Recurso Voluntário não conhecido, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300010212019, NIREJA RIBEIRO GARCIA, Recurso Voluntário, Legitimidade reconhecida, Provimento do Recurso Voluntário, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300178572016, ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA, Recurso Voluntário, ISS, Recurso voluntário conhecido e não provido, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300006512017, JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR, Recurso do Ofício, Lançamento complementar, ISS, provimento ao Recurso do Ofício, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.